



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO Nº 500**  
(30 DE JULHO DE 2012)

Dá nova redação ao *caput* e revoga o item 9, letra b, inciso II, do art. 24 da Resolução nº 303, de 13 de setembro de 2006 (Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, do seu Regimento,

CONSIDERANDO a exposição de motivos, apresentada pela Secretaria de Orçamento e Finanças, na CI nº 76/2011, de 18.07.2011, (Protocolo nº 41.905/2011),

RESOLVE:

**Art. 1º** O *caput* do Art. 24 da Resolução nº 303/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 Compete à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades da administração orçamentária e financeira do Tribunal, bem como, efetuar a conformidade de registro de gestão e outras atribuições abaixo distribuídas:"

**Art. 2º** Fica revogado o item 9, letra b, inciso II do Art. 24, da Resolução nº 303/2006.

**Art. 3º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, aos 30 dias do mês de julho de 2012.

Des. Ademar Mendes Bezerra – PRESIDENTE; Desa. Maria Iracema Martins do Vale – VICE-PRESIDENTE; Dr. Francisco Luciano Lima Rodrigues – JUIZ; Dr. Raimundo Nonato Silva Santos – JUIZ; Dr. João Luís Nogueira Matias – JUIZ; Dr. Manoel Castelo Branco Camurça – JUIZ; Dra. Mônica Fontgalland Rodrigues de Lima – JUÍZA SUBSTITUTA; Dr. Márcio Andrade Torres - PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.

*Publicada no DJE de 2.8.2012.*